

MINUTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA



REGIMENTO INTERNO DO GRUPO TÉCNICO DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis - GTCON, instituído pela Portaria STN/MF nº 136, de 6 de março de 2007, modificado e atualizado pelas portarias Portaria STN/MF nº 415 de 15.7.2010 e Portaria STN/MF nº 109 de 21.2.2011, possui as seguintes atribuições:

I - analisar e elaborar diagnósticos e estudos, visando à padronização de procedimentos contábeis no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - apreciar as minutas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, elaboradas pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, visando a sua atualização permanente;

III - apreciar minutas de instrução de procedimentos contábeis elaboradas pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

IV - identificar a necessidade de treinamentos e de desenvolvimento de material didático objetivando a correta aplicação dos conceitos e procedimentos contábeis na Administração Pública;

V - examinar minutas de legislação e normas relativas às matérias de competência do GTCON;

VI - elaborar seu regimento interno; e

VII - desenvolver outras funções relacionadas à harmonização de conceitos e procedimentos contábeis que lhe sejam designadas pelo Coordenador do GTCON.

CAPÍTULO II Das Competências

Art. 2º O GTCON tem caráter técnico e consultivo, manifestando-se por meio de recomendações consignadas em atas, e deve nortear-se pelo diálogo permanente, tendente a reduzir divergências e duplicidades, em benefício da transparência da gestão contábil, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social.

MINUTA

Parágrafo único. O GTCON subsidiará com suas recomendações a edição de atos de competência do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

CAPÍTULO III Da Composição, Organização e Funcionamento

Seção I Da Composição

Art. 3º O pleno do GTCON é composto por representantes vinculados às seguintes instituições, de acordo com o Anexo da Portaria STN/MF nº 109, de 21.2.2011:

I - Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

a) Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF, que coordenará o GTCON;

b) Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos da União – CCONT;

c) Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais – CESEF;

d) Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM;

II - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF;

III - Associação Brasileira dos Municípios – ABM;

IV - Associação dos Tribunais de Contas – ATRICON;

V - Confederação Nacional dos Municípios – CNM;

VI - Conselho Federal de Contabilidade – CFC;

VII - Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados e do Distrito Federal – CONACI;

VII - Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara dos Deputados – CONOF;

IX - Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, do Senado Federal – CONORF;

X - Controladoria Geral da União – CGU;

MINUTA

XI - Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP/SPS/MPS;

XII - Frente Nacional de Prefeitos – FNP;

XIII - Grupo dos Gestores de Finanças Estaduais – GEFIN;

XIV - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XV - Instituto Rui Barbosa – IRB;

XVI - Secretaria de Orçamento Federal – SOF;

XVII - Tribunal de Contas da União – TCU;

§ 1º Em função da matéria a ser tratada, o GTCON poderá se reunir com composição parcial, cabendo ao seu Coordenador, em conformidade com as disposições regimentais, convocar os participantes de cada reunião.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão indicados à coordenação do GTCON pelas instituições mencionadas no *caput* deste artigo por meio de ofício à CCONF, da STN, até 15 (quinze dias) após a publicação da Portaria STN/MF nº 110, de 21.2.2011, para a primeira reunião subsequente, e, a qualquer tempo, por iniciativa das instituições.

§ 3º A representação das instituições referidas nos incisos II a XVII do *caput* deste artigo se dará por convite.

§ 4º A participação de instituições de representação nacional deverá privilegiar a diversidade de entes da Federação representados.

§ 5º Os membros titulares e suplentes indicados pela ATRICON e pelo IRB buscarão garantir a representação dos Tribunais de Contas dos Estados, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, dos Tribunais de Contas dos Municípios e dos Tribunais de Contas Municipais.

§ 6º O posicionamento técnico do GTCON, de caráter consultivo, será registrado mediante contagem dos votos dos titulares ou, na sua ausência, dos suplentes, nos termos do regimento interno.

§ 7º Todos os membros titulares e suplentes que representem as instituições referidas no *caput* deste artigo deverão ser indicados dentre servidores públicos, salvo nos casos de Associações, Conselhos e Institutos de natureza privada, os quais poderão participar por meio de um de seus membros titulares ou de representante com vínculo empregatício capaz de representar a respectiva entidade civil.

MINUTA

§ 8º Os membros titulares e suplentes poderão participar conjuntamente da reunião, devendo confirmar sua participação, por correio eletrônico, até 30 (trinta) dias antes de cada reunião.

§ 9º Poderão participar do GTCON, com o intuito de colaborar com os debates e sem direito a voto, ainda que não guardem qualquer vínculo empregatício ou prestem serviço por meio de entidades privadas para os entes da Federação das três esferas de governo:

I - assessores técnicos, desde que indicados por correio eletrônico pelas instituições mencionadas no *caput* deste artigo até 20 (vinte) dias antes de cada reunião, respeitado o quantitativo estabelecido no Anexo desta Portaria;

II - especialistas de outras instituições não mencionadas no *caput* deste artigo, desde que autorizados pelo Subsecretário de Contabilidade Pública do Tesouro Nacional, ou por quem este delegar tal atribuição;

III - convidados, desde que tenham manifestado interesse em participar de 30 (trinta) até 20 (vinte) dias antes de cada reunião e cuja inscrição tenha sido homologada pelo Subsecretário de Contabilidade Pública do Tesouro Nacional, ou por quem este delegar tal atribuição, respeitada a capacidade do local da reunião.

§ 10. O regimento interno deverá ser submetido à votação dos representantes presentes das instituições mencionadas no *caput* deste artigo, admitida a abstenção.

Seção II Da Organização

Art. 4º A coordenação do GTCON é privativa da Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis - GENOC, da CCONF, da Secretaria do Tesouro Nacional, a qual compete:

I - convocar e coordenar as reuniões do GTCON;

II - elaborar e distribuir a pauta aos membros do GTCON, até 25 (vinte e cinco) dias antes de cada reunião, acompanhada do resumo técnico dos principais pontos a serem abordados em cada tema, bem como receber sugestões de assuntos para discussão até 30 (trinta) dias antes de cada reunião;

III - elaborar e disponibilizar em meio eletrônico de amplo acesso público, quando for o caso, o material contendo as proposições e demais matérias objeto de apreciação, até 10 (dez) dias antes de cada reunião;

IV - disponibilizar a lista de convidados até 15 (quinze) dias antes de cada reunião em meio eletrônico de amplo acesso público;

MINUTA

V - registrar os debates das reuniões do GTCON, bem como elaborar e manter em arquivo as atas respectivas;

VI - providenciar a divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, das atas das reuniões e dos demais documentos discutidos no GTCON, inclusive atos de competência do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

VII - subsidiar os membros com informações, estudos e dados técnicos referentes à matéria a ser apreciada;

VIII - promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do GTCON; e

IX - receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa ao GTCON.

Seção III Do Funcionamento

Art. 5º O GTCON estabelecerá o cronograma de reuniões ordinárias, que deverão realizar-se, no mínimo, uma vez por semestre.

§ 1º O GTCON reunir-se-á, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou da maioria absoluta de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a realização da reunião.

§ 2º A qualquer momento, em caráter suplementar, poderão ser realizadas reuniões por meios eletrônicos, mediante convocação de seu Coordenador.

Art. 6º As reuniões do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

I - verificação do *quorum* mínimo de maioria absoluta dos representantes para instalação dos trabalhos;

II - discussão sobre a inclusão na pauta de matéria em regime de urgência;

III - aprovação da ata da reunião anterior;

IV - assuntos de ordem geral;

V – discussão das matérias constantes da pauta da reunião.

§1º O Coordenador poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

MINUTA

§2º Os representantes do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União poderão abster-se de participar das Recomendações do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis por impossibilidade de tomar parte de atribuições relativas ao jurisdicionado.

§3º Os representantes titulares e substitutos poderão abster-se de participar das Recomendações do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis quando julgarem necessário.

Art. 7º As Recomendações do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis serão registradas na Ata da respectiva reunião.

§ 1º Qualquer representante do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis poderá solicitar a inversão da ordem de discussão de matéria constante da pauta ou solicitar a retirada de pauta para apresentar, de forma exclusiva ou em conjunto com outros representantes, estudos mais aprofundados sobre a matéria.

§ 2º A matéria retirada da pauta pelos motivos do parágrafo anterior terá sua discussão transferida para a subsequente reunião do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios.

§ 3º É vedado a qualquer representante do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis solicitar retirada da pauta de matéria que já tenha sido objeto de idêntica solicitação.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis e, se urgentes, por deliberação do seu Coordenador, *ad referendum* do Grupo Técnico.

CAPÍTULO IV Das Atribuições

Art. 9º Ao Coordenador do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis incumbe:

- I – coordenar as reuniões do Grupo Técnico;
- II – promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do Grupo Técnico;
- III – receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa ao Grupo Técnico;
- IV – elaborar as atas das reuniões do Grupo Técnico;
- V – registrar os debates das reuniões do Grupo Técnico, procedendo à sua revisão, e manter arquivos das Recomendações do Grupo Técnico;

MINUTA

VI – distribuir aos representantes do Grupo Técnico, com antecedência de, no mínimo, quinze dias, a ata da reunião anterior, a ser submetida à discussão e aprovação dos representantes e convidados participantes, e bem assim a pauta das reuniões, com as proposições e demais matérias objeto de apreciação;

VII – manter arquivo atualizado da legislação de interesse do Grupo Técnico;

VIII – providenciar a divulgação, na Internet ou por outro meio de acesso público, das Recomendações do Grupo Técnico;

IX – subsidiar os representantes do Grupo Técnico com informações, estudos e dados técnicos referentes à matéria a ser apreciada;

X – avaliar e encaminhar assuntos apreciados no âmbito do Grupo Técnico e que guardem relação de pertinência e conteúdo a outros grupos ou entidades existentes ou que venham a ser criados.

Art. 10. Aos representantes titulares, substitutos em exercício e convidados do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis incumbe:

I - participar do Grupo Técnico para o qual foram designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão, ressalvados os §2º e 3º do art. 6º deste Regimento Interno;

II - requerer aprovação de matéria em regime de urgência;

III - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Grupo Técnico;

IV - propor a criação de Subgrupos;

V - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelo Grupo Técnico; e,

VI - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Grupo Técnico.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis.

MINUTA

Art. 12. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de dois terços de seus representantes.

Brasília, 11 de abril de 2011.

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Coordenador do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis
Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis - GENOC
Coordenação Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação
Secretaria do Tesouro Nacional

Referendam:

MINUTA

REPRESENTANTES TITULARES:	ASSINATURAS
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF/STN	
Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos da União – CCONT/STN	
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais – CESEF/STN	
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN	
Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF – 1º Titular	
Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF– 2º Titular	
Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF– 3º Titular	
Associação Brasileira dos Municípios – ABM – 1º Titular	
Associação Brasileira dos Municípios – ABM – 2º Titular	
Associação Brasileira dos Municípios – ABM – 3º Titular	
Associação dos Tribunais de Contas – ATRICON– 1º Titular	
Associação dos Tribunais de Contas – ATRICON– 2º Titular	
Associação dos Tribunais de Contas – ATRICON– 3º Titular	
Associação dos Tribunais de Contas – ATRICON– 4º Titular	
Confederação Nacional dos Municípios – CNM– 1º Titular	
Confederação Nacional dos Municípios – CNM– 2º Titular	
Confederação Nacional dos Municípios – CNM– 3º Titular	
Conselho Federal de Contabilidade – CFC – 1º Titular	
Conselho Federal de Contabilidade – CFC – 2º Titular	
Conselho Federal de Contabilidade – CFC – 3º Titular	
Conselho Federal de Contabilidade – CFC – 4º Titular	
Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados e do Distrito Federal – CONACI– 1º Titular	
Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados e do Distrito Federal – CONACI– 2º Titular	
Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados e do Distrito Federal – CONACI– 3º Titular	
Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados e do Distrito Federal – CONACI– 4º Titular	
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara dos Deputados – CONOF	
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, do Senado Federal – CONORF	
Controladoria Geral da União – CGU – 1º Titular	
Controladoria Geral da União – CGU – 2º Titular	
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP/SPS/MPS	
Frente Nacional de Prefeitos – FNP– 1º Titular	
Frente Nacional de Prefeitos – FNP– 2º Titular	
Frente Nacional de Prefeitos – FNP– 3º Titular	
Grupo dos Gestores de Finanças Estaduais – GEFIN– 1º Titular	
Grupo dos Gestores de Finanças Estaduais – GEFIN– 2º Titular	
Grupo dos Gestores de Finanças Estaduais – GEFIN– 3º Titular	
Grupo dos Gestores de Finanças Estaduais – GEFIN– 4º Titular	
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE	
Instituto Rui Barbosa – IRB– 1º Titular	
Instituto Rui Barbosa – IRB– 2º Titular	
Instituto Rui Barbosa – IRB– 3º Titular	
Instituto Rui Barbosa – IRB– 4º Titular	
Secretaria de Orçamento Federal – SOF – 1º Titular	
Secretaria de Orçamento Federal – SOF – 2º Titular	
Tribunal de Contas da União – TCU– 1º Titular	
Tribunal de Contas da União – TCU– 2º Titular	

MINUTA